# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 03/NGAC/2022

---

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

---

# CADERNO DE ENCARGOS

# CLÁUSULAS GERAIS

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
## CONCURSO PÚBLICO N.º 03/NGAC/2022

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## ÍNDICE


CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO 6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS 6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 6
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 9ª CESSAÇÃO DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO 8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO 8
CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 8
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO 8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 9
CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 14.ª FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 11
CLÁUSULA 15.ª PENALIZAÇÕES / SANSÕES CONTRATUAIS 11
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 13
CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE 13

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
## CONCURSO PÚBLICO N.º 03/NGAC/2022

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO


CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 13
CLÁUSULA 20.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 14
CLÁUSULA 21.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 22.ª OUTROS ENCARGOS 14
CLÁUSULA 23.ª ALTERAÇÕES 14
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 15
CLÁUSULA 26.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 27.ª OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PESSOAS A SEGURAR 15
CLÁUSULA 28.ª PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO 16
CLÁUSULA 29.ª ÂMBITO DE COBERTURA 16
CLÁUSULA 30.ª PESSOAS SEGURAS 16
CLÁUSULA 31.ª ÂMBITO TERRITORIAL 17
CLÁUSULA 32.ª COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS 17
CLÁUSULA 33.ª ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS 19
CLÁUSULA 34.ª CESSAÇÃO DAS GARANTIAS DO PARTICIPANTE 19
CLÁUSULA 35.ª FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS 19
CLÁUSULA 36.ª COMPLEMENTARIDADE 20
CLÁUSULA 37.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE 20
CLÁUSULA 38.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 20

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
## CONCURSO PÚBLICO N.º 03/NGAC/2022

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1.ª
### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços de **seguro de saúde internacional para expatriados, designadamente colaboradores de investigação do Instituto Superior Técnico que se encontram ao abrigo do Programa CERN a desenvolver atividades de investigação***"*, nos termos definidos nas especificações técnicas.

### CLÁUSULA 2.ª
### IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: https://www.acingov.pt.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços:

| | |
|---|---|
| **MORADA:** | Av. Rovisco Pais, n.º 1<br>Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos<br>Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04<br>1049-001 Lisboa |
| **TELEFONE:** | 218417016 |
| **E-MAIL:** | ngac@tecnico.ulisboa.pt |
| **PLATAFORMA ELETRÓNICA:** | https://www.acingov.pt |

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## CLÁUSULA 3.ª
## ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, coube ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do CCP e no uso de competência subdelegada, cujo despacho n.º 11991/2021 foi proferido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um.

## CLÁUSULA 4.ª
## CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, caso existam, e devidamente identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, caso existam;
    c. O presente Caderno de Encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 5.ª
### PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do procedimento é de **213.500,00€** (duzentos e treze mil e quinhentos euros), montante este que corresponde ao valor máximo do prémio total de todos os seguros a contratar para um **período máximo de vigência de vinte e quatro meses**.
2. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 213.500,00€ (duzentos e treze mil e quinhentos euros).
3. Não existe obrigação, por parte o Instituto Superior Técnico, de pagar serviços não adjudicados.
4. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.

### CLÁUSULA 6.ª
### GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de fazer o seu acompanhamento.

## CAPÍTULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I
### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS
### SUBSECÇÃO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 7.ª
### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O IST celebrará um contrato com o concorrente classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de adjudicação definidos no artigo 15.º do programa do concurso.

2. O contrato será válido pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de uma renovação.
3. O IST reserva-se o direito de não adjudicar o objeto do presente concurso, caso as propostas apresentadas não sejam consideradas satisfatórias.

## CLÁUSULA 8.ª
## EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todas as prestações de serviço incluídas no contrato será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

## CLÁUSULA 9ª
## CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato cessa:
   a) Na impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
   b) Por caducidade ou rescisão;
   c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato poderá também determinar a modificação do mesmo.
3. O IST reserva-se o direito de, no caso de não se encontrar satisfeita com a prestação de serviços objeto do presente concurso, por incumprimento das condições apresentadas pela Entidade Adjudicatária, proceder à rescisão do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização entre as partes.

### CLÁUSULA 10.ª
### PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO

1. Sem prejuízo do número seguinte, o seguro a contratar terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, com entrada em vigor em 16 de maio de 2022, pelo período de um ano.
2. O contrato pode ser renovado pelo período de um ano.
3. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, pelo período de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.
4. O contrato extingue-se quando realizado o valor contratual referido no ponto 1, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

## SUBSECÇÃO II
## DEVER DE SIGILO

### CLÁUSULA 11.ª
### OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### CLÁUSULA 12.ª
### PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II
## OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

### CLÁUSULA 13.ª
### PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### CLÁUSULA 14.ª
### FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**A. Faturação**

1. As faturas correspondentes ao contrato serão emitidas trimestralmente.
2. A primeira fatura será efetuada com base na lista cedida pelo IST, conforme anexo I do presente caderno de encargos.
3. As restantes faturas serão apuradas com base nas comunicações de inclusões e exclusões de colaboradores de investigação, remetidas pelo IST ao adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se a enviar ao IST documento contabilístico válido, referente ao acerto das inclusões e exclusões, referidas no ponto anterior, anexando à fatura ou à nota de crédito, quando a ela houver lugar, a relação nominal das pessoas e as correspondentes datas, de forma a possibilitar a conferência do valor que está a ser faturado e/ ou creditado.

**B. Condições de Pagamento**

1. O pagamento do prémio relativo à primeira fatura, rececionada pelo IST em boas condições de pagamento, será efetuado até ao máximo de 30 (trinta) dias após a data de início do contrato.

2. O pagamento das faturas, rececionadas pelo IST em boas condições de pagamento, ao longo da vigência do contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a data de emissão das mesmas.
3. A adjudicatária compromete-se a aceitar a redução do prémio por exclusão de pessoas seguras.
4. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes prazos limite para a emissão de faturas eletrónicas:
   - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
   - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
   - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: 30 de junho de 2022, conforme DL n.º 104/2021, de 27 de novembro.
5. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
6. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
   a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
   b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco País, 1, 1049-001 Lisboa;
   c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.

7 As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.

8 Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.

9. Não serão aceites pelo IST quaisquer adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

## CAPÍTULO III
## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### CLÁUSULA 15.ª
### PENALIZAÇÕES / SANSÕES CONTRATUAIS

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, confere à entidade adquirente o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IST pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade de incumprimento, o IST tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O IST pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

### CLÁUSULA 16.ª
### FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar a entidade adjudicante das dificuldades surgidas.

2. Não constituem força maior, nomeadamente:
   a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o Prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O Prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### CLÁUSULA 17.ª
### RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Para além do exercício do direito à resolução do contrato nas situações previstas na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos, o IST pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante comunicação enviada por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

### CLÁUSULA 18.ª
### RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV
## RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### CLÁUSULA 19.ª
### FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

## CAPÍTULO V
## PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

### CLÁUSULA 20.ª
### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o prestador de serviços obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 21.ª
### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### CLÁUSULA 22.ª
### OUTROS ENCARGOS

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como as referentes à elaboração e assinatura do contrato escrito e, de modo geral, todas as despesas ou encargos que, por força de disposições legais ou do caderno de encargos, não sejam suportadas pelo IST.

### CLÁUSULA 23.ª
### ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

### CLÁUSULA 24.ª
### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

### CLÁUSULA 25.ª
### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### CLÁUSULA 26.ª
### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## CAPÍTULO VII
## CLÁUSULAS TÉCNICAS

Estas condições técnicas são parte integrante do contrato de serviços de seguro de saúde internacional para expatriados, designadamente colaboradores de investigação do Instituto Superior Técnico que se encontram ao abrigo do Programa CERN a desenvolver atividades de investigação.

Pretende o Instituto Superior Técnico, na qualidade de Tomador do Seguro, um contrato de seguro na modalidade de seguro de saúde internacional para expatriados, designadamente colaboradores de investigação do Instituto Superior Técnico que se encontram ao abrigo do Programa CERN a desenvolver atividades de investigação.

As pessoas seguras ao abrigo da apólice resultante do contrato a celebrar serão todos os colaboradores de investigação que se encontram a desenvolver atividades de investigação ao abrigo do Programa CERN.

### CLÁUSULA 27.ª
### OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PESSOAS A SEGURAR

1. O presente procedimento destina-se à prestação de serviços de seguro de saúde internacional para expatriados, designadamente colaboradores de investigação do Instituto Superior Técnico que se encontram ao abrigo do Programa CERN a desenvolver atividades de investigação.

2. Durante a vigência do seguro contratualizado, poderão verificar-se alterações dos colaboradores referidos no ponto anterior, cujas correções serão efetuadas ao longo do período da vigência da respetiva apólice.
3. Os colaboradores referidos no ponto um da presente cláusula encontram-se distribuídos entre França e Suíça, conforme anexo I do presente caderno de encargos.

**CLÁUSULA 28.ª**
**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

1. O seguro a contratar terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, com início em 16 de maio de 2022, com possibilidade de renovação por igual período.
2. Caso o Programa CERN termine antes do termo de vigência do seguro a contratar, a data de fim deste considerar-se-á automaticamente alterada para a data da produção de efeitos do termo do referido Programa, devendo o Instituto Superior Técnico informar o Segurador de tal facto com a antecedência mínima de 15 dias em relação à nova data de cessação do contrato e havendo lugar aos acertos devidos pela diminuição do período de vigência inicialmente previsto.

**CLÁUSULA 29.ª**
**ÂMBITO DE COBERTURA**

1. As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras deslocadas no Estrangeiro por conta ou ordem do Tomador do Seguro.
2. A cobertura será válida 24 horas por dia.

**CLÁUSULA 30.ª**
**PESSOAS SEGURAS**

1. **Participantes**

Ficam automaticamente incluídas no contrato de seguro de saúde internacional a celebrar, todos os colaboradores de investigação do Instituto Superior Técnico, deslocados ao serviço do IST que se encontram ao abrigo do Programa CERN a desenvolver atividades de investigação conforme anexo I do presente caderno de encargos.

1.1. País de destino dos colaboradores referidos no ponto anterior:

**- França e Suíça**.

**CLÁUSULA 31.ª**
**ÂMBITO TERRITORIAL**

Todo o Mundo incluindo país de origem durante estadias até 15 dias, mas excluindo os Estados Unidos da América e o Canadá.

**CLÁUSULA 32.ª**
**COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS**

O seguro a celebrar garante, nos termos e condições previstos no presente concurso, as seguintes coberturas e capitais, respetivamente indicados:

**1. Despesas médicas**

1.1. Por pessoa segura: 2.000.000€/ ano.

**2. Hospitalização e Cirurgia Ambulatória**

2.1. Quarto Privado Standard incluindo Serviços de Enfermagem: 100%;

2.2. Acompanhamento Parental: 100%;

2.3. Bloco operatório: Cuidados intensivos; imagiologia; testes de diagnóstico e laboratoriais; medicamentos prescritos: sangue ou plasma; instrumentos cirúrgicos; aluguer de ortótese: 100%;

2.4. Honorários Médicos (Incluindo Pré e Pós Hospitalização): 100%.

**3. Subsídio Diário de Internamento**

3.1. Estadia superior a 48h, com limite de 30 dias, por anuidade, 50€/dia, pago em dobro em caso de coma.

**4. Ambulatório**

4.1. Consultas Médicas e de Especialidade: 100%;

4.2. Medicamentos Prescritos: 100%;

4.3. Imagiologia, testes de diagnóstico e laboratoriais e instrumentos cirúrgicos: 100%;

4.4. Ortóteses Prescritas: 100%;

4.5. Medicina Preventiva e Exames: 100% (até 1.500€/ ano);

4.6. Medicina Complementar: Fisioterapia, Quiropatia, Acupunctura, Manipulação Óssea, Osteopatia, Homeopatia ou Medicina Chinesa: 100% (até 5.000€/ ano).

**5. Ambulância**

5.1. Transporte de emergência local: 100%.

**6. Enfermagem Privativa**

6.1. Paciente Hospitalizado em Centro de Enfermagem: 100%;

6.2. Enfermagem ao domicílio (Até 60 dias por Anuidade): 100%;

6.3. Cuidados Paliativos: 100% (até 5.000€/ ano).

**7. Estomatologia:** Até 3.000€/ ano;

7.1. Estomatologia de rotina: 100%;

7.2. Restauração dentária (Período de Carência: 10 meses): 80%;

7.3. Próteses Dentárias e Tratamento Odontológico (Período de Carência: 10 meses): 60%.

**8. Oftalmologia:** Até 3.000€/ano;

8.1. Tratamento oftalmológico: 100%;

8.2. Cirurgia ocular: 80%;

8.3. Ortóteses oftalmológicas (máximo de 250€, a cada 2 anos): 100%.

**9. Evacuação Política**

9.1. Custos de evacuação urgente por motivos políticos: 50.000€.

**10. Assistência**

10.1. Aconselhamento Médico Telefónico: incluído;

10.2. Segunda Opinião Médica: incluída;

10.3. Assistência de Emergência em Todo o Mundo, incluindo monitorização da situação clínica, evacuação médica de emergência, visita de familiar, entrega de medicamentos urgentes, assistência no caso de morte, interprete e assistência legal: incluída.

**11. Repatriamento**

11.1. Repatriamento em caso de doenças prolongadas, ou em situações programadas, nomeadamente, cancro; transplante de órgãos; doenças mentais ou comportamentais; sida/hiv; etc.

**12. Acidentes Pessoais**

12.1. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente, por risco profissional e extraprofissional: 100.000€, por Pessoa Segura.

## CLÁUSULA 33.ª
## ENTRADA EM VIGOR DAS GARANTIAS

A entrada em vigor das garantias para os Participantes é a data de início do contrato a celebrar ou a data em que o Participante iniciar funções como colaborador de investigação no IST ao abrigo do Programa CERN, independentemente da data em que ocorrerá a comunicação da inclusão do mesmo à seguradora.

## CLÁUSULA 34.ª
## CESSAÇÃO DAS GARANTIAS DO PARTICIPANTE

1. As garantias das Pessoas Seguras cessam automaticamente na primeira das seguintes datas:

a. Data a partir da qual termine o contrato de colaborador de investigação do IST ao abrigo do Programa CERN;

b. Data em que o contrato a celebrar seja resolvido ou denunciado, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª do presente caderno de encargos.

## CLÁUSULA 35.ª
## FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS

Às Pessoas Seguras será disponibilizado um Manual de Procedimentos em Caso de Sinistro, onde constam os benefícios do contrato, o processo de reclamação de sinistros, incluindo toda a documentação necessária na eventualidade de um tratamento que careça de pré-autorização.

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

As Pessoas Seguras receberão um cartão de membro com o respetivo número de identificação e com os contactos a utilizar em questões relacionadas com o plano de coberturas, pré-autorizações ou reembolso de despesas médicas.

Terão ainda acesso aos serviços disponíveis online que permitem, entre outras valências:

- Encontrar um prestador clínico na rede médica convencionada;
- Receção de extratos de reembolso por e-mail;
- Efetuar o download dos Formulários de Reembolso e de Pré-autorização.

## CLÁUSULA 36.ª
## COMPLEMENTARIDADE

Caso a Pessoa Segura seja beneficiária da ADSE, ADME, SAMS, ARS/SNS ou outras Instituições equiparadas, deverá igualmente apresentar na Entidade Adjudicatária fotocópia dos documentos referidos na cláusula anterior, bem como um documento original comprovativo da parte da despesa não reembolsada ao abrigo do subsistema ou contrato de seguro anteriormente acionado.

## CLÁUSULA 37.ª
## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

1. Sempre que ocorram novas contratações e/ ou rescisões, o IST compromete-se a enviar ao adjudicatário a correspondente informação.
2. A informação referida no ponto anterior deverá ser remetida até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da respetiva ocorrência.

## CLÁUSULA 38.ª
## OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário compromete-se a enviar ao IST documento contabilístico válido, referente ao acerto das inclusões e exclusões, referidas na cláusula anterior, anexando à fatura ou à nota de crédito, quando a ela houver lugar, a relação nominal das pessoas e as correspondentes datas, de forma a possibilitar a conferência do valor que está a ser faturado e/ ou creditado.

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
## CONCURSO PÚBLICO N.º 03/NGAC/2022

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE INTERNACIONAL PARA EXPATRIADOS, DESIGNADAMENTE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

### ANEXO I
### CARATERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE COLABORADORES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO QUE SE ENCONTRAM AO ABRIGO DO PROGRAMA CERN A DESENVOLVER ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO À DATA ATUAL

| País | Feminino | Média de Idades | Masculino | Média de Idades | Total Colaboradores |
|---|---|---|---|---|---|
| **França ou Suíça (a definir)** | 3 | 25 | 29 | 26 | 32 |
| | | | | **Total** | **32** |